

# Administração francesa no Maranhão

(Contribuição à história administrativa do Brasil)

JERÔNIMO DE VIVEIROS

Professor de História Geral no Colégio Pedro II.

A COLÔNIA fundada no Maranhão pelos franceses, em 1612, foi antes a consequência de uma ocupação que de uma invasão. Totalmente fracassadas as duas tentativas de colonização portuguesa, a de João de Barros e a de Luiz de Melo, estava em completo abandono aquêlo imenso território, que se estendia do Amazonas ao Ceará, quando ali chegaram em 1594, numa das suas frequentes piratarías pela costa brasileira, os armadores franceses Jacques Rifault e Charles des Vaux.

Partiu dêsses marinheiros de Dieppe a idéia da fundação de uma colônia francesa nas terras doadas a João de Barros, a qual havia de passar à história com o nome de França Equinocial. O plano teve tão boa acolhida na côrte de Henrique IV que não tardou se procurasse verificar a exactidão da notícia de Rifault.

Coube essa missão a um fidalgo de valor, Daniel de la Touche, Senhor de la Ravardière, já experimentado em explorações no litoral da Guiana, e a quem a terra maranhense despertou ainda maior admiração do que ao marinheiro francês.

A morte do rei Henrique IV obstou que a projectada colônia fôsse oficial. A regente, Maria de Medici, recebeu complicações com o reino de Portugal. Todavia, tornou ela officiosa a empresa, organizada para aquêlo fim, por La Touche, Francisco de Rassily e Nicolau Harlay. E' evidente este carácter da sociedade à vista do pacto firmado pelos seus organizadores em Cancale, no dia 1 de março de 1612. Como se vai ver, é o primeiro documento que estabelece obrigações e deveres entre os incorporadores da empresa. Aqui tem o leitor o seu texto:

"Nós, abaixo assinados, transportando voluntariamente nossas pessoas, além da linha equinocial, a fim de servir ao Rei conforme sua real intenção, e promessa feita por nossos chefes, reconhecendo que só

por meio da obediência a nossos chefes, da união entre nós, e do bom governo entre os índios, é que poderemos chegar a fim tão louvável como generoso, protestamos fazer a favor destas três ações essenciais desta empresa tudo o que estiver a nosso alcance: constância, observância às leis de França, obediência, fidelidade, caridade e boa inteligência, e, em geral, tudo quanto fôr necessário para entreter em paz e união uma boa sociedade, sob os cuidados do Senhor Daniel de la Touche, Cavaleiro e Senhor de la Ravardière, do Senhor Francisco De Rasily, também Cavaleiro e Senhor do dito lugar e de Aumelles, solidários ambos com o poderoso Senhor Nicolau de Harlay, Cavaleiro, Senhor de Sancy, Barão de Molle e de Gros-bois, Conselheiro da Sua Magestade nos seus conselhos de Estado e privados, loco-tenentes-generais de Sua Magestade nas Índias Ocidentais e terras do Brasil, nomeados para tal empresa, tanto em terra como no mar. Em testemunho do que assinamos o presente".

Assinavam este documento De Pezieux, Du Plessis, Brichanteau, Isaac de Rassily, Charon, além de outros.

A empresa foi meticulosamente organizada. Garantia-lhe o financiamento a grande fortuna de Sancy, dava-lhe prestígio militar o nome glorioso de Rasily e afiançava-lhe successo o tino administrativo de Ravardière, revelado logo de princípio, num belo gesto, admitindo na sua companhia, apesar de professar o credo de Calvino, um grupo de frades capuchinhos do convento da rua Saint-Honoré, de Paris, para o fim da catequese do índio. Sob tais auspícios, não lhe faltaram gentishomens entre os seus alistados, cujo número subia a quinhentos.

Formada de três navios, saiu a expedição do porto de Cancale (Bretanha) em 19 de março de 1612, arribou à Inglaterra, passou pelas Canárias a 7 de maio, a 24 de junho estava em Fernando de Noronha, a 6 de agosto em frente à costa ma-

ranhense e a 12 lançava âncoras no pôrto da Ilha Grande, hoje Ilha do Maranhão.

Para logo, Rasily e de La Ravardière procuraram local para a construção de um forte, que lhes assegurasse a posse da terra ocupada. Foi escolhida “uma bela praça, muito indicada para êsse fim por se achar numa alta montanha e na ponta de um rochedo inacessível e mais elevado do que todos os outros e donde se descortina o terreno a perder de vista”, segundo informa Claude d’Abéville na sua “História da Missão dos Padres Capuchinhos na Ilha do Maranhão” (Edição da Biblioteca Histórica Brasileira, pág. 57).

O cronista da missão francesa não exarou a excelência do lugar, pois teve a confirmar-lhe a opinião o testemunho insuspeito de Alexandre de Moura, o chefe da expedição lusitana que expulsou os homens da França Equinocial. Diz êle no relatório que dirigiu ao Rei da Espanha em data de 24 de outubro de 1616: “está situada em sítio alto e escarpado, e pôsto que feita de estacada, ela é em si forte, em virtude de grandes terraplanos com baluartes altos e casamatas, com fôssos de 40 palmos de largura e 10 de altura e com a sua ponte levadiça.” E acrescenta: “Achei na praça 13 peças de artilharia, das quais 4 são de bronze e de pequeno tamanho, e as outras de ferro coado de 16 até 31 quintais. Para essa artilharia, tinham 514 balas e 14 quintais de pólvora, além de outras munições miúdas.”

Na retaguarda do forte, a administração da colônia fêz abrir uma grande praça retangular, em cujos lados foram surgindo tôscas e rústicas casas, de madeira e pindoba, para depósito, residência das autoridades, colonos, etc. Distante da praça cêrca de mil e duzentos passos, levantaram a igreja, o convento dos frades e a casa onde funcionaria o Seminário dos Moços Franceses e Índios, o qual viria a ter apreciáveis dádivas em dinheiro, para a sua manutenção, por parte do Cardeal de la Joyeuse e da Rainha Regente. Colaborava fortemente neste trabalho o indígena da terra (tupinambás), cuja amizade os franceses conquistaram inteligentemente logo aos primeiros contatos, e com habilidade digna de nota souberam conservar até o último dia do seu domínio.

Na confusão e atropelos dos primeiros dias, a administração francesa, é bem de ver, revelou logo o espírito refletido e providente que havia de presidir aos seus atos, do que é exemplo a delibera-

ção de afastar da vizinhança da fortaleza a igreja e a escola, instituições estas que exigem um ambiente de calma e sossego.

Com tal espírito, é claro que, mesmo no isolamento de um recanto da América, quisessem êsses homens nortear a administração da colônia por um corpo de leis, que determinasse deveres e obrigações, e delimitasse direitos.

Foi o que fizeram os senhores de La Ravardière e Rasily em 1 de novembro de 1612, decretando o que se poderia chamar a Carta Magna da França Equinocial. Confessam isso mesmo os dirigentes da colônia no preâmbulo que fizeram preceder aos dispositivos de lei.

Escreveram êles:

“Em nome de Sua Magestade, nós, Daniel de La Touche, Cavaleiro e Senhor de La Ravardière, Francisco de Rasily, também Cavaleiro, Senhor do dito lugar e de Aumelles, procurador do alto e poderoso Senhor Nicolau de Harlay, Cavaleiro, Senhor de Sancy, Barão de Molle e de Gros-bois, Conselheiro de Estado e do Conselho Privado do Rei, loco-tenentes-generais de Sua Magestade nas Índias Ocidentais, tendo empreendido, por graça de Deus, o estabelecimento de uma colônia francesa no Maranhão e terras adjacentes, e a conversão dos habitantes ao cristianismo, de acôrdo com as intenções do Rei de França, nosso Soberano e Senhor, e de conformidade com o poder que nos outorgou Sua Magestade, como consta das cartas patentes que nos deu, e ainda em obediência à autoridade e à vontade da Rainha Regente, nossa Soberana, julgam necessário e conveniente, antes de qualquer outro alicerce, decretar, para essa colônia, as mais santas leis, e as mais adequadas, na medida possível, ao nosso princípio, tendo por certo que sem a Justiça ordenada por Deus aos homens, sua imagem, não pode existir república alguma. Portanto, reconhecendo a graça, a bondade e a misericórdia demonstradas por Deus ao conduzir-nos tão felizmente a bom pôrto, começaremos pelas ordenações que dizem respeito especialmente à sua honra e à sua glória”.

Das 17 ordenações que se seguem, 4 são relativas à religião, 3 são atinentes à segurança da colônia, 5 tratam da manutenção da sociedade e 5 cogitam de proteção aos índios.

Vejâmo-las:

*Leis religiosas:*

1. “Ordenamos, expressamente, a todos, quaisquer que sejam qualidades e condições, que temam, sirvam e honrem a Deus, observem seus santos mandamentos e prometam não estimar nem empregar senão os que souberem ter essa santa e reta intenção;”

2. “Ordenamos que não blasfemem em seu santo nome, sob pena de multa para os pobres de França,

arbitrada pelo conselho de conformidade com a qualidade das pessoas, até a terceira vez, devendo na quarta ser punido corporalmente o blasfemador, segundo sua qualidade;"

3. "Ordenamos a todos e quem quer que seja, que honrem e respeitem os reverendos padres Capuchinhos, enviados por sua Magestade a fim de implantarem entre os índios a Religião Católica, Apostólica e Romana, sob pena de serem punidos os infratores, segundo o caso e a ofensa perpetrada;"

4. "Ordenamos que ninguém, qualquer que seja a condição, embarace ou perturbe ditos capuchinhos no exercício da religião ou de sua missão de conversão das almas dos índios, isso sob pena de morte".

O segundo desses dispositivos de lei, fazendo reverter para os pobres de França as multas impostas aos blasfemadores, mostra o espírito de desprendimento mercantil da empresa e a habilidade com que firmava mais um laço entre a metrópole e a colônia.

O terceiro e o quarto, mandando honrar as pessoas dos frades, e proibindo, sob pena de morte, que se lhes embarçasse a missão apostólica, constituem uma prova vibrante da tolerância dos chefes da empresa, os quais divergiam, como assinalamos, posteriormente, em matéria de religião.

As três ordenações que se seguem proibem atos que atentassem contra a vida da colônia, os quais deviam ser denunciados incontinenti. Consideravam esses crimes de lesa-magestade, punindo-os com a morte. Eram, portanto:

*Leis de segurança da colônia:*

5. "Ordenamos que ninguém atente contra nossas pessoas ou contra a vida da colônia, por meio de parciais, atentados, traições, monopólios, discursos feitos no intento de desgostar os habitantes, e coisas semelhantes, e isso sob pena de ser o infrator considerado criminoso de lesa-magestade e condenado à morte sem esperança de remissão;"

6. "Ordenamos expressamente aos que tiverem conhecimento de atos tão perniciosos, que os revelem incontinenti, sob pena de igual castigo;"

7. "Ordenamos que cumpram todos os seus deveres para conosco e nos prestem a obediência que nos é devida, de acordo com a intenção de Sua Magestade, e empreguem suas forças e disponham de suas vidas em benefício desta colônia, em todas as ocasiões, empresas e descobertas necessárias, que por ventura ocorram, sob pena de serem considerados covardes e tratados segundo sua infidelidade e desobediência;"

Depois de estabelecer as normas necessárias à segurança da colônia, vinham cinco leis que vi-

savam a manutenção da ordem e da paz da sociedade que se organizava.

Aqui as temos:

*Leis de manutenção da sociedade:*

8. "Ordenamos, para manutenção desta companhia e da sociedade, que vivam todos em paz e amizade, respeitem-se mutuamente, segundo as condições e qualidades pessoais, e desculpem uns aos outros suas fraquezas, como Deus manda, e isso sob pena de serem considerados perturbadores do sossego público".

9. "Ordenamos que edito relativo aos duelos, baixado pelo invicto monarca de feliz memória, Henrique o Grande, nosso falecido rei, que Deus haja, seja estritamente observado em sua plenitude, e juramos nós jamais fazer algo em contrário, quaisquer que sejam as considerações, bem como não perdoar aos infratores. Por isso, proibimos expressamente aos principais de nossa companhia que jamais intercedam a favor dos faltosos, sob pena de nos desagradarem e passarem pelo vexame de uma negativa".

10. "Ordenamos que o autor de qualquer homicídio, a menos em legítima defesa, seja punido de morte para exemplo".

11. "Ordenamos que quem quer que seja, convencido de falso testemunho contra quem quer que seja, sofra a pena que caberia ao acusado".

12. "Ordenamos que quem quer se encontre furtando seja, da primeira vez, açoitado ao pé da fôrça, ao som da corneta, e sirva durante um ano nas obras públicas, com perda, nesse espaço de tempo, de todas as dignidades, salários e proveitos; da segunda vez, seja o infrator enforcado. Em se tratando de criado doméstico, seja já no primeiro roubo enforcado".

De proteção aos índios eram as demais ordenações. Cercando-os de todas as garantias e até determinando que fôsem eles atraídos à civilização *pela doçura*, e isso numa época em que tudo lhes era negado por outros colonizadores, o governo da França Equinocial demonstra uma compreensão invulgar do problema que tinha a resolver.

De fato, não diferenciavam as leis os direitos do índio dos do colono. Em tudo eram equiparados. Para garanti-los, prescreviam-se proibições e rigorosas penalidades. Desta maneira, a injúria, o ultraje, o espancamento, a morte, assim como o adultério e a prática de atos desonestos, eram severamente punidos. Asseguravam-se-lhe o direito de propriedade, quando se proibiam o roubo, fôsse "de suas roças ou de outras cousas que lhes pertencessem."

E' inegável que a obra legislativa de La Ravardière e Rasily dignificava o desamparado indígena

brasileiro. Nêste particular, o espírito francês sobrepoujou ao português. Pode-se mesmo dizer que, mais de uma vez, o rigor da lei francesa foi abrandado na apreciação de crimes cometidos por indígenas. Haja vista aquêlo ato delinqüente de Japi-Açú, cacique da maior aldeia dentre as vinte e sete que com as suas 12.000 almas povoavam a ilha do Maranhão.

A legislação da França Equinocial, como já dissemos, punia com a morte o assassinato. Um dia, correu célere no acampamento francês a notícia de haver Japi-Açú mandado matar uma escrava com quem vivia, por ter cometido a falta de adultério. Impressionaram-se os franceses com êste primeiro crime, praticado na nascente colônia, o qual exigia punição imediata. Prudentemente, Rasily convocou uma reunião dos maiores das aldeias, na qual ficou deliberada a morte de Japi-Açú. Enquanto isso, o cacique criminoso conserva-se calmamente na sua aldeia de Junipará, onde foi encontrado pela escolta de quarenta franceses e algumas centenas de índios. Fumando, deitado na sua rêde de algodão, Japi-Açú ouviu, num belo gesto de coragem, a recriminação de seu ato que o govêrno da colônia lhe fazia, por intermédio de des Vaux. Conservaram-nos os cronistas a resposta do cacique, tal o vigor da sua linguagem:

“Foram os chefes e tu” — disse êle — “que mataram essa mulher, e não eu, pois prevendo os efeitos do vinho de caju eu estava recolhido a ir a Tabucuru construir uma canoa durante as festas, de mêdo de ser levado a cometer algum despropósito. Mas vós me fizestes demorar tanto tempo nessa ilha para erguer o estandarte de França, que quando para cá voltei fui solicitado a comparecer à assembléia e não pude recusá-lo. Trouxeram-me essa mulher, que eu havia libertado e desposado, e me contaram que ela fôra achada em adultério com um índio, em desobediência às leis do nosso país. Mandeí matá-la. Fiz isso porque estava cego de raiva e bêbedo. Mas ouvi muitas vêzes dos franceses que em seu país é permitido matar as mulheres quando surpreendidas em adultério.”

Há quem conteste tal linguagem na bôca de um íncola, Berredo por exemplo, embora tivesse sido

dada em primeira mão por um cronista probo e honesto, como o capuchinho Claudio d'Abbéville. A verdade, porém, é que o fato em si é natural, como natural também é o perdão, que o govêrno da colônia concedeu a Japi-Açú, segundo a narrativa do citado frade. Basta isto para o nosso escopo, que era mostrar o tino administrativo de Ravardière e Rasily.

Neste ponto, temos a amparar-nos a opinião de um historiador de notável critério — João Francisco Lisboa, que se referindo à França Equinocial escreveu esta bela síntese: “explorações científicas por todo o litoral até o Pará, e pelo Itapecuru acima até cinco graus de latitude austral, assim como pelo Maranhão até oito graus; política consumada na conversão e civilização dos índios; verdadeiros colonizadores enfim, tão cheios de humanidade e filantropia, como de inteligência.”

Mas a França Equinocial não criou raízes, durou apenas três anos e quatro meses. Pôs-lhe fim a vitória que os portugueses alcançaram sôbre os franceses no combate de Guaxenduba.

Derrotado e desiludido, o Senhor de La Ravardière entregou a colônia ao vencedor.

Qual o valor do seu espólio? Difícil, senão impossível, avaliá-lo com precisão, naquele momento dramático da conquista portuguesa. Além do forte de São Luiz, já descrito, deixaram os franceses as alfaias da igreja, orçadas em 20.000 cruzados, uma serraria, os seus navios, um brigue em construção, duas chalupas e o povoado, que não chegaria talvez a cem casas. Insignificante a produção, era quase nulo o comércio.

E' que a França Equinocial estava ainda no período das explorações, tal como Ravardière dissera a Diogo de Campos, quando êste o visitou no seu gabinete, onde viu globos, planisférios, quadrantes e livros, o que lhe denotou “estar naquele deserto gente de valor e de ciência.”

Foi assim que terminou a França Equinocial, que, no dizer de Gonçalves Dias, “levou consigo muitas esperanças.”